



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.206

De 15 de julho de 2008

PROJETO DE LEI N.º 036-E,
De 10 de julho de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3127, de 14/07/08.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 136 da Lei Municipal nº 864, de 07 de Outubro de 1970 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao artigo 136, da Lei Municipal nº 864, de 07 de outubro de 1970:

"Art. 136 [...]

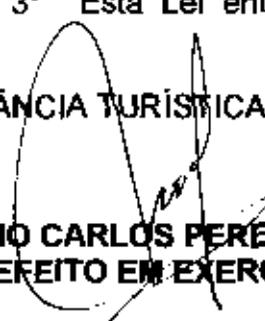
§ 3º Fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral externa, de qualquer natureza, em bens particulares imóveis.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º sujeitará o candidato, partido ou coligação e o titular do imóvel à multa de 20 (vinte) UFM's por metro quadrado de propaganda eleitoral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive o exercício do poder de polícia e a cobertura ou retirada da propaganda ou publicidade."

Art. 2º O candidato, partido ou coligação e o titular do imóvel que já procederam com a propaganda eleitoral de forma contrária a esta lei, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para se adequarem aos dispositivos legais, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM's por metro quadrado de propaganda eleitoral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive o exercício do poder de polícia e a cobertura ou retirada da propaganda ou publicidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/7/08


ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 15 de julho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 14/7/2008

Vco.-

DESR#17/7/2008-09:43:50 3161/2008 F